DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2690/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18727/2017
PROTOCOLO	: 1842032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 237.600,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 201/2017), oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 79/2017, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda. - ME, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação eventual e suplementar de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes para a cidade de Coxim-MS e Campo Grande – MS, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2169/2018, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 26788/2018), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 201/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-4ª PRC-4072/2019 opinando pela legalidade e regularidade da formalização 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 201/2017, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os objetos dos mesmos são a inclusão de Dotação Orçamentária e a prorrogação de prazo do Contrato.

De acordo com o demonstrativo, as documentações relativas aos Termos Aditivos se encontram completas e atendem as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

A justificativa apresentada para o aditamento é procedente e fundamenta-se nas disposições do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a regularidade de sua formalização.

A prorrogação do prazo pelo período ajustado atende ao disposto no inciso II e foi devidamente autorizada pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 201/2017), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 79/2017, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH